SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 03/03/2026 – ITEM 52

TC-004385.989.24-9
Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.
Exercício: 2024.
Prefeito: Antonio Marcos Batista Pereira.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-9.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba,** relativas ao **exercício de 2024.**

A 9ª Diretoria de Fiscalização, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização, apontando o que segue:

IEG-M – o Município obteve nota geral "B+", sendo considerado como "muito efetivo" perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = "B"; Fiscal = "B+"; Educação = "B+"; Saúde = "B+"; Ambiente = "C+"; Cidade = "A"; e Gov-TI = "A"; as falhas encontradas foram devidamente descritas nos itens específicos do Relatório da Fiscalização.

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL – não houve adesão ao aludido Programa.

DAÇÃO EM PAGAMENTO – a Auditoria aponta impropriedades relativas às "dações em pagamento" de débitos de contribuições previdenciárias da Prefeitura referentes aos exercícios de 1999, 2002 e 2004, efetuadas por leis

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K6J6-JAOM-6O38-2SRA

municipais autorizadoras, conforme descrito no item A.3.2.1 do Relatório de Fiscalização; tais dações foram consideradas irregulares no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 162/2009 – MPS, realizado pela Receita Federal do Brasil.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – os membros do Conselho de Administração e Fiscal da Caixa de Previdência, indicados pelo Poder Executivo local, possuíam formação e experiência profissional incompatíveis com as atividades que desempenharam na Autarquia, em desacordo com a legislação regedora da matéria; três membros do Conselho Fiscal não possuíam certificação nos moldes do artigo 76, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/22.

CONTROLE INTERNO – atribuição de função gratificada para o exercício das funções de Controlador Interno, retirando a necessária independência no desempenho das atividades

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – empenhos com passagens que não constaram no Portal da Transparência da Prefeitura.

OBRAS PARALISADAS – as informações inseridas no Painel de Obras estavam desatualizadas quando em comparação com as informações fornecidas pela Origem; nas duas obras que figuravam como atrasadas/paralisadas não foram apresentados comprovantes de conclusão.

GESTÃO DE PESSOAL – falta de fidedignidade na prestação de dados ao Sistema AUDESP; pagamento de honorários aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional; percepção de função gratificada por servidores comissionados; servidores comissionados ocupantes dos cargos de “Assessor” e “Diretor” na Secretaria de Comunicação Social que não possuíam ensino fundamental completo; a Lei Municipal nº 4.009/2021 não previa requisito mínimo de escolaridade a ser obrigatoriamente cumprido por servidores comissionados ocupantes dos cargos de Assessor, Coordenador e Diretor.

ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – diversos problemas de infraestrutura escolar identificados nas inspeções *in loco* nas Escolas “Imideo Giuseppe

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K6J6-JAOM-6O38-2SRA

Nerici", "Luis Carlos Barbosa", "Magia das Cores" e "Benedita Odette".

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/IEG-M.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – atendimento parcial às recomendações/determinações emitidas por esta E. Corte.

Houve regular notificação dos Interessados, sendo juntada defesa no evento 61.

O D. MPC posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: controle interno ineficiente; pagamento de honorários aos Procuradores Municipais acima do teto constitucional; concessão de gratificação a servidores comissionados; ocupantes de cargos em comissão com formação incompatível para as atribuições a serem executadas; falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP; e, não atendimento das recomendações.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2020 – TC-003292.989.20 – Parecer Favorável;

- 2021 – TC-007275.989.20 – Parecer Favorável;

- 2022 – TC-004322.989.22 – Parecer Favorável[1]; e,

- 2023 – TC-004488.989.23 – Parecer Favorável[2].

É o relatório.

ATT

[1] O Pedido de Reexame (TC-018686.989.24-5), relativo ao teto dos honorários aos procuradores municipais e 13º salário, foi conhecido e provido.
[2] Pendente análise do Pedido de Reexame (TC-18102.989.25-8) relativo ao RGA concedido aos agentes políticos e a determinação de envio à Câmara Municipal para avaliação de possível devolução de valores recebidos supostamente a maior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K6J6-JAOM-6O38-2SRA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba,** relativas ao **exercício de 2024,** apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,21%
FUNDEB	100%
Magistério	77,78%
Pessoal	42,30%
Saúde	24,13%
Execução Orçamentária	Superávit de 2,79% = R$ 44.476.075,77
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 426.586.198,72
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferências ao Poder Legislativo.

Sobre as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério, verifico que foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário no montante de R$ 44.476.075,77.

Foram realizados investimentos equivalentes a 10,63%.

O resultado financeiro foi positivo no total de R$ 426.586.198,72[3], com acréscimo de 15,74% em relação ao exercício anterior. O Município apresentou índice de liquidez imediata de 3,27, dispondo, assim, de recursos

3

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 426.586.198,72	R$ 368.581.108,57	15,74%
Econômico	R$ 245.821.906,62	R$ 152.705.404,70	60,98%
Patrimonial	R$ 2.363.354.095,51	R$ 2.098.033.396,31	12,65%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K6J6-JAOM-6O38-2SRA

para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro em 2024.

Destaca-se, ainda, a redução das obrigações de curto[4] (16,67%) e longo prazo[5] (23,11%) em comparação ao exercício anterior.

Nesse contexto, entendo que as contas da Prefeitura Municipal apresentaram equilíbrio fiscal nos termos preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício e o Município não possui parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e/ou RPPS.

Sobre os apontamentos relativos às dações em pagamento por débitos previdenciários relativos aos exercícios de 1999, 2002 e 2004, reitero entendimento exarado por esta E. Corte quando da apreciação das contas de 2023[6], no sentido de que "a realização dos atos pertinentes foi distinta às ações realizadas no exercício examinado", devendo, entretanto, o deslinde da matéria ser acompanhado nas próximas inspeções.

4

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R$ 53.470.403,69	R$ 63.587.429,56	-15,91%
Restos a Pagar Não Processados	R$ 94.577.473,18	R$ 114.076.265,76	-17,09%
Outros			
Total	**R$ 148.047.876,87**	**R$ 177.663.695,32**	**-16,67%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	**R$ 148.047.876,87**	**R$ 177.663.695,32**	**-16,67%**

5

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	2.391.737,50	3.015.668,98	-20,69%
Precatórios	20.806.547,15	27.153.232,47	-23,37%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	**23.198.284,65**	**30.168.901,45**	**-23,11%**
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	**23.198.284,65**	**30.168.901,45**	**-23,11%**

6 TC-004488.989.23-7 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K6J6-JAOM-6O38-2SRA

Concito, porém, a Administração Municipal a envidar maiores esforços para obtenção do equilíbrio atuarial[7] da Autarquia Previdenciária do Município, tendo em vista a boa situação econômica e financeira, bem como a limitar as indicações de Conselheiros Fiscal e de Administração da Caixa de Previdência àqueles que apresentem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem exercidas na gestão de investimentos do RPPS e que possuam certificação nos moldes do artigo 76, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Houve, outrossim, o cumprimento dos limites e regras estabelecidos pela LRF relativamente: à Despesa de Pessoal; à Dívida Consolidada Líquida; às Concessões de Garantias; às Operações de Crédito e à "Regra de Ouro".

No tocante às restrições impostas pelas LRF e Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997) ao último ano de mandato do Chefe do Executivo local, a Fiscalização não vislumbrou nas apurações efetuadas ocorrências ou divergências dignas de nota que demonstrassem eventual descumprimento.

Consoante consta do Relatório SMART 2024, o Município alcançou média geral de resultado "B+", considerado, portanto, como "muito efetivo" perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP, conforme demonstrado na tabela abaixo:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	B	B	B	B+
Planejamento (i-Plan)	C	C+	C	B
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B+	B+	B	B+
Educação (i-Educ)	B	C+	B	B+
Saúde (i-Saúde)	B	B+	B+	B+
Meio Ambiente (i-Amb)	B	B	B	C+
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	B+	B+	B+	A
Tecnologia (i-Gov TI)	A	A	A	A

Quanto ao pagamento de honorários aos procuradores em possível inobservância ao teto constitucional, a questão foi devidamente analisada pelo

7

Informação	2022	2023	2024
Resultado atuarial	-373.560.938,97	-128.967.952,80	- 118.746.041,53
Insuficiência financeira	_53	_54	_55
Endividamento	-	-	-
Investimentos	1.039.608.598,07	1.264.641.032,33	1.483.842.823,15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K6J6-JAOM-6O38-2SRA

E. Plenário desta Corte em Sessão de 26/11/2025, quando da apreciação do Pedido de Reexame[8] relativo às contas do exercício de 2022 do mesmo Município, decidindo que se aplica aos procuradores municipais o mesmo teto remuneratório dos Ministros do E. Supremo Tribunal Federal, por estarem inseridos nas funções essenciais à Justiça. Nesses termos, afasto os apontamentos constantes no Relatório de Fiscalização relativos ao tema.

Sobre a concessão de gratificação a servidores comissionados, a defesa informa que o pagamento de tal benefício foi cessado em 2025. A Fiscalização deverá verificar em próxima inspeção *in loco* a efetivação da medida corretiva anunciada.

Afasto, ainda, o apontamento referente à ausência de previsão legal de qualificação mínima para provimento dos cargos em comissão de Assessores, Coordenadores ou Diretores, porquanto as justificativas ofertadas pela Prefeitura Municipal demonstraram que a Lei Municipal nº 4.009/2021 dispôs os requisitos mínimos para investidura de tais postos. Entretanto, concito uma vez mais a Administração Municipal para que reveja a aceitação de somente "tempo de experiência" no setor como requisito substitutivo à formação escolar adequada para o desempenho das atribuições dos aludidos cargos.

Em relação aos demais registros da Fiscalização, não possuem força para macular as contas em exame, podendo ser alçados ao campo das recomendações para que a Origem adote ações corretivas, especialmente no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: envide maiores esforços para

[8] TC-018686.989.24-5 – Relator Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli – Parecer publicado no DOE-TCESP em 11/12/2025 e transitado em julgado em 18/12/2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K6J6-JAOM-6O38-2SRA

obtenção do equilíbrio atuarial da Autarquia Previdenciária do Município; limite as indicações de Conselheiros Fiscal e de Administração da Caixa de Previdência àqueles que apresentem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem exercidas na gestão de investimentos do RPPS e que possuam certificação nos moldes do artigo 76, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022; observe, com rigor, as Leis de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal; atualize periodicamente as informações no Painel de Obras; cesse o pagamento de função gratificada a servidores comissionados; reveja a Lei Municipal nº 4.009/2021 para que preveja o requisito mínimo de escolaridade para provimento dos cargos de Assessor, Coordenador e Diretor; regularize as impropriedades apontadas nos setores que compõem o IEG-M, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; envide esforços para obtenção do AVCB para os prédios públicos municipais; regularize as falhas identificadas nas Escolas “Imideo Giuseppe Nerici”, “Luis Carlos Barbosa”, “Magia das Cores” e “Benedita Odette”; informe com fidedignidade os dados ao Sistema AUDESP; dê, finalmente, atendimento às recomendações desta E. Corte.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K6J6-JAOM-6O38-2SRA